

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL N° 11/2025

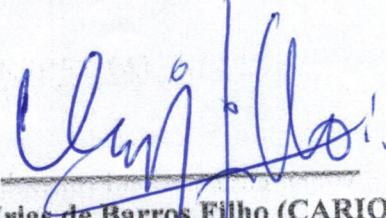
Em atenção ao Art. 148, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno, solicitamos que seja dada **URGÊNCIA ESPECIAL** aos seguintes documentos:

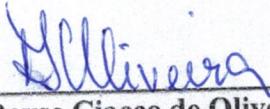
Projeto de Lei nº 41/2025 – Do Executivo - Altera a Lei nº 5.404, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a permissão de uso a título precário, mediante o recolhimento de preço público, do Recinto de Exposições "José Ruy de Lima Azevedo".

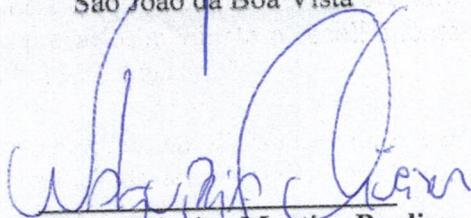
Projeto de Lei do Legislativo nº 39/2025 – De autoria do Vereador Luis Carlos Domiciano (Bira) - Projeto de Lei que inclui no artigo 2 da lei municipal 5442/2025 a possibilidade de parcelar o valor do débito de dívida com o município.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de maio de 2025.


Luis Carlos Domiciano (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista


José Urias de Barros Filho (CARIOCA)
Vice-Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista


Dayse Ciacco de Oliveira
1^a Secretária


Walquiria Oliveira Martins Paulino
2^a Secretária

APROVADO

12/5/25
por delegado
PRESIDENTE



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 41/2025 – Do Executivo - Altera a Lei nº 5.404, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a permissão de uso a título precário, mediante o recolhimento de preço público, do Recinto de Exposições "José Ruy de Lima Azevedo".

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 41/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de maio de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 41/2025 – Do Executivo - Altera a Lei nº 5.404, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a permissão de uso a título precário, mediante o recolhimento de preço público, do Recinto de Exposições "José Ruy de Lima Azevedo".

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 41/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de maio de 2025.

LUÍZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA



Câmara Municipal

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Projeto de Lei nº 41/2025 – Do Executivo – Altera a Lei nº 5.404, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a permissão de uso a título precário, mediante o recolhimento de preço público, do Recinto de Exposições "José Ruy de Lima Azevedo".

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 41/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de maio de 2025.

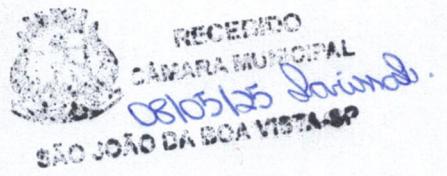
WALQUÍRIA OLIVEIRA

ALEXANDRE SASSARÃO

RAFAEL DO MERCADO



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral



OFÍCIO N° 665/2025/GAB/SG

São João da Boa Vista, 07 de maio de 2025.

PROJETO DE LEI N° 111/2025

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, **em regime de urgência**, que altera a Lei n° 5.404, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a permissão de uso a título precário, mediante o recolhimento de preço público, do Recinto de Exposições ‘José Ruy de Lima Azevedo’.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA

121 5 125
por delesarcos
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA
FIANÇAS E OBRAS

121 5 125
por delesarcos
PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI 4512025

“Altera a Lei nº 5.404, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a permissão de uso a título precário, mediante o recolhimento de preço público, do Recinto de Exposições ‘José Ruy de Lima Azevedo’.”

Art. 1º - Fica alterado o caput do Art. 2º e acrescidos os §§ 1º e 2º ao Art. 2º da Lei nº 5.404, de 19 de fevereiro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A permissão será concedida, mediante requerimento prévio do interessado.

§ 1º - Quando o evento for de iniciativa de ente público, seja municipal, estadual ou federal, não será exigido requerimento formal, bastando a comunicação oficial entre os órgãos envolvidos e a aprovação administrativa pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Caso o evento seja de iniciativa de entidades privadas, a utilização do recinto será concedida mediante requerimento prévio do interessado, contendo:

I – descrição do evento e sua vinculação ao setor agropecuário ou de agronegócio;

II – datas e horários pretendidos para a realização;

III – estimativa de público;

IV – identificação do responsável legal pelo evento.

Art. 2º - Fica transformado em § 1º o parágrafo único do Art. 6º da Lei nº 5.404, de 19 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º – A fixação dos preços públicos acima descritos, serão corrigidos anualmente mediante decreto, levando-se em conta a variação do INPC ou outro índice que vier substituí-lo.

Art. 3º - Fica acrescido o § 2º ao Art. 6º da Lei nº 5.404, de 19 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - A ocupação temporária do “Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo” e dos próprios municipais adjacentes, será dispensada do pagamento de preço público, unicamente, quando utilizada para suas finalidades institucionais, em especial, exposições, feiras e amostras relacionadas a eventos pertinentes à agropecuária e agronegócios, mediante análise e aprovação prévia da municipalidade.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Art. 4º - Fica revogado o Art. 8º da Lei nº 5.404, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 5º - - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.082, de 31 de outubro de 2.022.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (07.05.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Câmara, o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 5.404, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a permissão de uso a título precário, mediante o recolhimento de preço público, do Recinto de Exposições ‘José Ruy de Lima Azevedo’.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade regulamentar a cessão do “Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo”, espaço cuja administração é de responsabilidade do Município de São João da Boa Vista, embora pertencente ao Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

A proposta visa garantir que eventos institucionais de caráter agropecuário e do agronegócio — setores fundamentais para a economia e a identidade da nossa cidade — tenham acesso facilitado à infraestrutura do recinto, sem a cobrança de preço público, como forma de incentivo e valorização das atividades produtivas do campo, entretanto, permanecendo a incidência dos demais tributos municipais pertinentes a cada evento. Daí surge a necessidade de revogação da Lei nº 5.082/2022, que prevê valores para a ocupação temporária do recinto de exposições José Ruy de Lima Azevedo e dos próprios municipais adjacentes.

Importa destacar que a isenção ora proposta é exclusiva para este tipo de evento, não se estendendo a outras categorias ou manifestações, sejam culturais, artísticas, ou assemelhadas e de entretenimento em geral. Tal distinção é necessária para assegurar que o benefício público seja direcionado ao fortalecimento de políticas de desenvolvimento rural e ao apoio direto aos produtores e entidades do setor.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação favorável deste projeto de lei, considerando que sua aprovação possibilitará incentivar a utilização do Recinto de Exposições “José Ruy de Lima Azevedo” para os mais variados eventos de natureza cultural, artística e atividades afins.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (07.05.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 39/2025 – De autoria do Vereador Luis Carlos Domiciano (Bira) - Projeto de Lei que inclui no artigo 2 da lei municipal 5442/2025 a possibilidade de parcelar o valor do débito de dívida com o município.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 39/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de maio de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei do Legislativo nº 39/2025 – De autoria do Vereador Luis Carlos Domiciano (Bira) - Projeto de Lei que inclui no artigo 2 da lei municipal 5442/2025 a possibilidade de parcelar o valor do débito de dívida com o município.

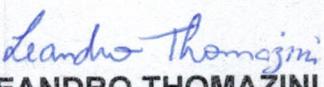
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 39/2025 pelo Plenário.

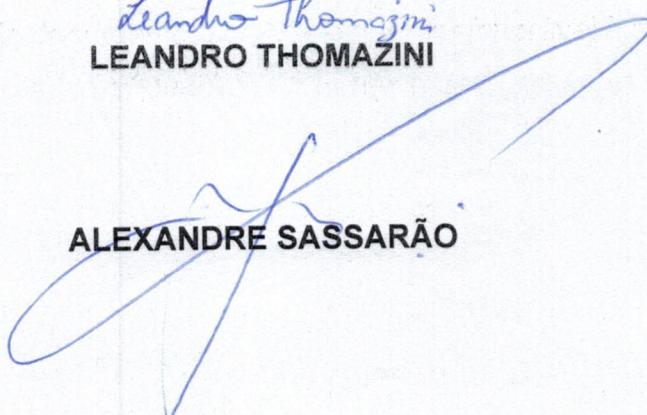
PARECER FAVORÁVEL

500.000

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de maio de 2025.


PROFESSORA HELLEN


LEANDRO THOMAZINI


ALEXANDRE SASSARÃO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Legislativo nº 39/2025 – De autoria do Vereador Luis Carlos Domiciano (Bira) - Projeto de Lei que inclui no artigo 2 da lei municipal 5442/2025 a possibilidade de parcelar o valor do débito de dívida com o município.

Em atenção ao referido documento, sepece de parecer favorável pela apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 39/2025 pelo Plenário.

PARECER PELO ARQUIVAMENTO.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de maio de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 039/2025

“Altera a redação do artigo 2º da Lei Ordinária nº 5.442/2025, passando a incluir a possibilidade de parcelamento dos débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2024.”.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

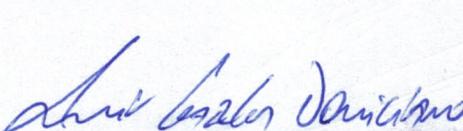
Art. 1º - Altera a redação do artigo 2º da Lei Ordinária nº 5.442/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A regularização dos débitos abrangidos por este Programa será disponibilizada para adesão dos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única à vista ou parcelado em até 5 (cinco) vezes quando o valor do débito foi igual ou maior do que R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com redução de 100% (cem por cento) dos juros e multas de mora acrescidos ao valor principal.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de maio de 2025.


LUIS CARLOS DOMICIANO - BIRA
VEREADOR - MDB

COMISSÕES

Justiça Financeira e

Assist. Social

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA

12/5/25

por delegado
PRESIDENTE

DATA: 12/5/25

por delegado

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo proporcionar aos municípios a possibilidade de regularizarem seus débitos financeiros por meio de um programa de parcelamento acessível, promovendo a oportunidade de quitarem seus débitos junto à Fazenda Pública Municipal.

O endividamento tem se mostrado um fator determinante na interrupção de muitos acessos a vários benefícios junto as Instituições Financeiras e o comprometimento de bens adquiridos ao longo da vida do trabalhador, prejudicando o futuro de muitas famílias.

Além disso, a medida contribui significativamente para a redução da judicialização, ou antecipação de desfechos de dívidas já judicializadas, uma vez que oferece uma solução amigável e eficaz para o pagamento das dívidas. Essa renegociação de débitos também resulta na otimização de recursos, uma vez que desafoga o sistema judiciário, economizando tempo e recursos que poderiam ser alocados em outras demandas.

O projeto reforça o papel social fundamental do Poder Público Municipal que tem a responsabilidade de atender à sociedade de maneira inclusiva e acessível, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Dessa forma, esta iniciativa representa uma solução equilibrada que atende às necessidades dos cidadãos, possibilitando o parcelamento de débitos acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), promovendo uma política de equidade na cidade de São João da Boa Vista.

Portanto, conte com o apoio des Nébres Pares para juntos melhorar a qualidade de vida dos municípios e, também, melhorar o orçamento público municipal.



LUIS CARLOS DOMICIANO - BIRA
VEREADOR - MDB